

que S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 16 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

**CAPÍTULO 8.º**

**Serviços de saúde pública**

**Direcção-Geral de Saúde**

Artigo 106.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias» . . . . . — 350.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

Serviço anti-sazonático . . . . . + 350.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Abril de 1955.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção-Geral das Alfândegas**

**Decreto-Lei n.º 40 135**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Finanças, ouvida a Junta de Energia Nuclear, por intermédio da Presidência do Conselho, autorizado a fixar, por despacho, as taxas de exportação dos minérios radioactivos e afins, seus concentrados e substâncias deles extraídas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur*

*Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Direcção-Geral da Marinha**

**Direcção das Pescarias**

**Decreto n.º 40 136**

Tendo-se reconhecido haver vantagem em uniformizar a constituição da Comissão Consultiva Nacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 3.º do Decreto n.º 38 806, de 30 de Junho de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

A Comissão será constituída pelos representantes dos Ministérios da Marinha, dos Negócios Estrangeiros e da Economia, designados pelos respectivos Ministros, e dela farão parte, também, os representantes do Instituto de Biologia Marítima, da Comissão Central de Pescarias, da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau, dos pescadores da pesca do bacalhau (designado pela Junta Central das Casas dos Pescadores) e do Sindicato Nacional dos Capitães, Officiais Náuticos e Comissários da Marinha Mercante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.